Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1005 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabreúva, para o Exercício de 1.986".

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e / Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, / para o exercício de 1.986 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$.21.500.000.000,

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecada-/ção de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	Cr$.6.749.000.000,	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$. 500.000,	
1.3 - Transf. Correntes	Cr$.7.901.250.000,	
1.4 - Receitas Diversas	Cr$.1.704.250.000,	Cr$.16.355.000.000,
2. - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de Crédito	Cr$.5.100.000.000,	
2.2 - Trans. de Capital	Cr$. 45.000.000,	Cr$. 5.145.000.000,
		Cr$.21.500.000.000,

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina o DECRETO - LEI / Nº 1.875 de 15/07/81, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República no valor de..... Cr$.21.500.000.000.

ORIGINAL

SECRETÁRIO

5 DEZ 1985

segue.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1005 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, / de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da Despesa, / nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro/ de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 28 de Novembro de 1.985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ca- / breúva, Estado de São Paulo, aos dias 28 de Novembro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO

" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL.

SECRETÁRIO

5 DEZ 1985